DECRETO Nº 6.902, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a execução orçamentária e financeira com a previsão de receitas, de forma a atender ao disposto nos artigos 8º, 9º e 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);

CONSIDERANDO a previsão de frustração parcial de receitas e a necessidade de preservação do equilíbrio fiscal e orçamentário;

CONSIDERANDO as projeções do comportamento da receita e da despesa constantes dos relatórios de execução orçamentária e gestão fiscal;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, a Receita Corrente Realizada até o julho de 2025 que atingiu R$ 546.089.093,71 ante previsão para o período de R$ 658.804.826,66, correspondendo a cerca de 10,22%**,** o que implica uma redução de aproximadamente 17,11% na arrecadação esperada**;** e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata de medidas preventivas para assegurar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e evitar o comprometimento das obrigações futuras.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecida a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, com vistas a adequar a execução orçamentária e financeira à estimativa de arrecadação.

Art. 2º A limitação de empenho e movimentação financeira corresponderá ao montante necessário para que as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam cumpridas, conforme demonstrativos elaborados pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento editará, em até 5 (cinco) dias úteis da publicação deste Decreto, o detalhamento da limitação de empenho por órgão e unidade orçamentária, especificando os valores e percentuais a serem observados, na forma de Anexo Único.

Art. 4º Não serão objeto da limitação de empenho as despesas relativas à:

I- pessoal e encargos sociais;

II- serviço da dívida pública;

III- obrigações constitucionais e legais do Município;

IV- despesas custeadas com recursos vinculados, observada a legislação específica;

V- despesas imprescindíveis à manutenção de serviços essenciais de saúde, educação, assistência social, segurança e limpeza pública.

Art. 5º Caberá aos Secretários Municipais e dirigentes de entidades da Administração Indireta:

I- adotar as providências necessárias para o cumprimento da limitação de empenho estabelecida;

II- priorizar a execução das despesas consideradas essenciais;

Art. 6º A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento poderá rever, a qualquer tempo, os limites de empenho fixados, de acordo com a evolução da arrecadação e das necessidades da execução orçamentária.

Art. 7º O descumprimento das disposições deste Decreto poderá implicar em responsabilidade administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de agosto de 2025.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal

Cláudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 18 de agosto de 2025.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos